

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 159/2016.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2016.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º **17.382.189/0001-27**, com sede a **RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA-1097 COMPLEMENTO CRAS - CENTRO**, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A.G. ROSSATO DISTRIBUIDORA ME**, CNPJ sob n.º.22.499.940/0001-40, com sede na Rua Luiz Carlos Zani – 4095 – Parque Indl. V – Cep: 86.200-000, na cidade de Iporã – Paraná, representada pela senhora **ADRIANA GOMES ROSSATO**, portadora do RG n.º 6.732.827-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 000.330.939-89, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de aparelhos de nobreak para a Secretaria de Assistência Social, vestuário infantil, produtos de higiene, utensílios e fórmulas infantis para a Casa Abrigo conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 103/2016, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 15/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 03 – PRODUTOS DE HIGIENE E UTENSÍLIOS INFANTIS (CASA LAR) - VALOR R\$ 8.112,30

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VR TOTAL
01	02 unid.	Banheira para bebê com suporte, com limite de peso de no mínimo 10kg, suporte com travas em arco, estrutura em aço tubular/ assento plástico laminado, saboneteira com porta toalhas, mangueira para escoamento de água, acompanhando assento redutor de profundidade para recém-nascidos (1 rosa e 1 azul.)	Adoleta	29,90	59,80
02	05 kits	Kit pente e escova de cabelo para bebê	Condor	10,95	54,75

03	20 potes	Lenço umidecido com no mínimo 450 unid por pote.	Baby Blass	17,95	359,00
04	20 unid.	Mamadeira para bebê de 260ml (sendo 10 rosas e 10 azuis)	Lolly Baby	19,95	399,00
05	10 unid.	Chupeta silicone com bico ortodôntico extra macio, escudo em silicone no formato borboleta que se adapta ao nariz e a boca do bebê sem interferir em sua respiração, Fase 1 – crianças de 0 a 6 meses	Lolly Baby	3,95	39,50
06	10 unid.	Chupeta silicone com bico ortodôntico extra macio, escudo em silicone no formato borboleta que se adapta ao nariz e a boca do bebê sem interferir em sua respiração, para crianças a partir de 6 meses.	Lolly Baby	4,95	49,50
07	05 unid.	Escova para mamadeira com cerdas macias, suaves e duráveis; em polipropileno;	Lolly Baby	12,95	64,75
08	20 unid.	Talco para bebe, dermatologicamente testado, hipoalérgico, com no mínimo 200g.	Tralalá	8,95	179,00
09	100 unid.	Sabonete infantil 80g com tecnologia fresh sense,	123 baby	2,25	225,00
10	50 unid.	Shampoo infantil, testado dermatologicamente, com fórmula suave e sem corantes, com extrato natural de aveia, com no mínimo 200ml.	Tralalá	8,95	447,50
11	50 unid.	Condicionador infantil suave, testado dermatologicamente, não arde os olhos, com extrato natural de aveia, sem corantes, com no mínimo 200ml.	Tralalá	10,95	547,50
12	20 pcts	Fraldas descartáveis infantil com no mínimo 96 fraldas por pacote. Tamanho P	Baby Willy	52,90	1.058,00
13	20 pcts	Fraldas descartáveis infantil com no mínimo 96 fraldas por pacote. Tamanho M	Baby Willy	52,90	1.058,00
14	20 pcts	Fraldas descartáveis infantil com no mínimo 96 fraldas por pacote. Tamanho G	Baby Willy	52,90	1.058,00
15	20 pcts	Fraldas descartáveis infantil com no mínimo 96 fraldas por pacote. Tamanho GG	Baby Willy	52,90	1.058,00
16	20 pcts	Fraldas descartáveis infantil com no mínimo 96 fraldas por pacote. Tamanho Extra G	Baby Willy	52,90	1.058,00
17	10 unid.	Óleo de pele para bebê recém nascido, dermatologicamente testado, com no mínimo 100ml.	Tralalá	19,85	198,50
18	10 unid.	Colônia para bebê, dermatologicamente testado, essência natural, sem álcool, hipoalérgico PH balanceado, com no mínimo 200ml.	Tralalá	19,85	198,50

LOTE 04 – FÓRMULA INFANTIL APTAMIL I OU SIMILAR (CASA LAR) - VALOR R\$ 1.077,50

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VR TOTAL
		Fórmula infantil de partida em pó, adicionada	Aptamil	21,55	1.077,50

01	50 unid.	de prebióticos 0,4 a 0,8/100ml. Contém LcPUFAs (DHN e ARA) e nucleotídeos. Relação caseína: soro 40:60 ou 30:70. Densidade calórica 66 a 77 Kcal/100ml. Lata 400g. Para crianças de 0 a 6 meses. (Aptamil I ou similar)	I		
----	----------	--	---	--	--

LOTE 07 – FÓRMULA INFANTIL APTAMIL SEM LACTOSE OU SIMILAR (CASA LAR) - VALOR R\$ 1.995,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	VR TOTAL
01	50 unid.	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos. Contém nucleotídeos e lcpufas ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa) - DHA e ARA. Para lactentes menores de 01 ano de idade com intolerância à lactose. 66kcal / 100ml. Ingredientes: Xarope de glicose, óleos vegetais, caseinato, citrato de sódio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de magnésio, hidrogeno fosfato de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, cloreto de colina, L-cisteína, vit. C, taurina, L-triptofano, inositol, sulfato ferroso, vit. E, sulfato de zinco, uridina, citidina, L-carnitina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, vit. A, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitaminas B2, E, B12, B1, D, B6, iodeto de potássio, vit. K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja. Não contém Glúten. Lata de 400g. (Aptamil sem lactose ou similar).	Aptamil SL	39,90	1.995,00

Os valores acima permanecerão fixos e irremovíveis até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 15-19-940-4490520000; 1501-939-339030000; 1660-779-3390300000; 1740-717-3390300000 e 1524-718-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) **Executar os fornecimentos** dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.
- 2) **Fornecer os produtos montados e instalados sem** qualquer outro custo.
- 3) **Zelar pela qualidade dos** produtos fornecidos;
- 4) **Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- 5) **Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 6) **Entregar os produtos livre de** frete e outras despesas;
- 7) **Fornecer produtos de qualidade.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 104/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 16 de dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
GESTOR DO F.M.S.R.P.

ADRIANA GOMES ROSSATO
CPF: 000.330.939-89

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS.: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS.: _____

OSÉIAS DE SOUZA BRITO: _____
DPTO JURÍDICO